

Exma. Senhora
Arq.^a Cristina Guimarães
Diretora dos Serviços de Ordenamento do
Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
Processo 446934	E-mail de 29/04/2015	S/2015/3660 067200093857259	12/05/2015

Assunto: Revisão do PDM Gondomar - Parecer

Analizados os documentos disponibilizados *online*, bem como anteriores contributos do IMT, I.P. sobre a matéria em análise, cumpre-nos observar o seguinte:

1. O presente parecer enquadra-se nas atribuições do ex-Instituto de Infraestruturas Rodoviárias que transitaram para o IMT, I.P., e diz respeito apenas às infraestruturas rodoviárias que integram a Rede Rodoviária Nacional, acrescendo ainda as Estradas Regionais e Estradas Nacionais desclassificadas que se encontram sob jurisdição da EP, S.A.
2. Com a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional são revogados os anteriores regimes legais relativos a servidões e restrições de utilidade pública. O referido diploma entrará em vigor 90 dias após a sua publicação, ou seja, a 28 de julho de 2015. Assim, a partir da entrada em vigor do novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, ficarão desatualizados os valores das zonas *non aedificandi* indicados, por exemplo, no Capítulo IV. Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, especificamente no ponto referente à rede rodoviária, do Relatório.
3. Constata-se que a Planta de Condicionantes não representa cartograficamente as zonas de servidão *non aedificandi* da rede rodoviária. Pese embora a justificação apresentada no Relatório (pág. 40), esta situação não está conforme as disposições legais, designadamente a alínea c) do número 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-

Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto. Assim, reafirma-se a necessidade de proceder às correções propostas no ponto 4.2 do nosso parecer de 27/05/2013, emitido no âmbito da 2ª reunião plenária da CA: « A Planta de Condicionantes a apresentar deverá deixar perceber imediatamente as estradas da RRN, tendo em conta a sua classificação e zona "*non aedificandi*" aplicável, assim como a restante rede viária (estradas regionais e estradas desclassificadas não transferidas para o património municipal).»

Em suma, o parecer do IMT, I.P. é favorável condicionado à compatibilização dos documentos que integram o PDM do município com as observações acima indicadas, designadamente as constantes do ponto 3 e salvaguardando, no Regulamento e na Planta de Condicionantes, a aplicação do novo regime legal indicado no ponto 2.

Com os melhores cumprimentos,



Isabel da Silveira Botelho
Diretora de Planeamento